



PROCESSO N° 1070/17

PROCOLO N° 14.415.637-4

PARECER CEE/CEIF N° 351/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IMBAÚ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2110/17 Sued/Seed de 24/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 13/01/17, de interesse do Colégio Estadual Presidente Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, município de Imbaú, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.142).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Presidente Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Ivo Jangada, s/n, município de Imbaú, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6526/12 de 25/10/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2539/17, de 13/06/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 13/11/17 a 13/11/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3906/82 de 30/12/82, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4170/85, de 29/08/85. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5908/13, de 19/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 113/13 de 09/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 11/07/12 a 11/07/17, (fl. 146).

#### **1.2 Organização Curricular (fl. 182)**

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.





PROCESSO N° 1070/17

(...)

**Infraestrutura física/Administrativa**

O Colégio dispõe de oito salas de aula, iluminadas naturalmente e arejadas. Espaço para sala de recursos multifuncionais, sala de educação física com mesa de tênis, pebolim, sala dos professores, da direção, secretaria, (...)

**Biblioteca**

O acervo bibliográfico existente atende a demanda dos estudantes, e possui quatro computadores para uso dos alunos e professores para realização de pesquisa (...)

**Laboratórios**

**Laboratório de Informática** com equipamentos do Paraná Digital; até o ano de 2015, compartilhava espaço com a biblioteca, hoje está desativado, uma vez que alguns computadores não funcionam. Aqueles que estão funcionando foram transferidos para a sala dos professores, e para a biblioteca para atividades pedagógicas (...). O **Laboratório de Ciências** com espaço específico, amplo e arejado e com material adequado (...)

**Espaço para Educação Física**

Para as atividades recreativas e esportivas, conta com quadra coberta, além de uma quadra de vôlei com arquibancada (...)

**Acessibilidade**

Possui sanitário adaptado e rampas de acesso em parte da instituição (...)

**Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária**

Apresentou Licença Sanitária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, válida até fevereiro de 2018. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e apresentou os documentos exigidos para a adesão ao referido programa, conforme determina a legislação vigente (...)

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 198 e 199, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fls. 207).

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/03/17, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 1070/17

### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 213)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1697/17, de 30/06/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Presidente Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, de Imbaú.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica, docentes habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, no entanto, o laboratório de Informática não apresenta condições plenas de funcionamento.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária, com validade até fevereiro de 2018. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e apresentou os documentos exigidos para a adesão ao referido programa, conforme determina a legislação vigente.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Presidente Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, do município de Imbaú, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 11/07/17 a 11/07/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção a renovação da Licença Sanitária, o pleno funcionamento do laboratório de Informática, e a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.



PROCESSO N° 1070/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva  
Vice - Presidente no exercício da Presidência – CEE/PR